



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 062/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.526/2025, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.526/2025, para que possa abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, para asfaltamento da Rua São Paulo.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma tem como objetivo abrir crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.772.000,00 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil) proveniente do Governo Federal, por iniciativa de Emenda Parlamentar.

A matéria está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vimos que tem boa técnica de redação, e está de acordo com as normas legais da Lei 4.320/64 e LOA, para que possa abrir o crédito especial, por excesso de arrecadação.

Os recursos são oriundos do Governo Federal, por iniciativa de Emenda Parlamentar, transferência especial para pavimentação asfáltica da Rua São Paulo.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2025.

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
RELATOR INTERINO

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma tem boa redação, e a abertura de crédito obedece ao disposto na Lei 4.320/64 e LOA.

Os recursos de excesso de arrecadação, vem de Emenda Parlamentar, há tempos solicitada para que possa melhorar a infraestrutura urbana em nosso município.

Portanto a matéria traz grandes benefícios para a população e está de acordo com as normas legais, assim somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2025.

GIGLIANE MAGDA ORBEN
PRESIDENTE INTERINO

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
RELATOR INTERINO